DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-10632/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12095/2013
PROTOCOLO	:	1432973
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - 2013
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
INTERESSADA	:	**EDENILCE TRINDADE DA SILVA**

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos à concessão da Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora **EDENILCE TRINDADE DA SILVA,** outorgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Portaria nº 1.039, de 02 de julho de 2013, publicada no Diário da Justiça nº 2.913, de 04 de julho de 2013, à p.09, concedendo-lhe aposentadoria com proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da Análise Conclusiva nº 17.035/2013 (peça nº 02), manifestou-se pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, c.c. o artigo 73 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 16.722/2013 (peça nº 03), opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida em que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências da Instrução Normativa nº 038, de 28 de novembro de 2012.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, encontram-se de acordo com a legislação em vigor.

Por fim, verifica-se a **tempestividade** na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em 15 de julho de 2013, **de acordo** com o previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 038, de 28 de novembro de 2012.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária da servidora **EDENILCE TRINDADE DA SILVA,** Analista Judiciária, inscrita no CPF n° 164.148.291-53, nos termos do inciso III, do artigo 21, c.c. o inciso II, do artigo 34 da Lei Complementar n° 160, de 02 de Janeiro de 2012 e inciso IV, do artigo13, c.c. o inciso I, do artigo 324, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

É a decisão.

Ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb